



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 038/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS E A EMPRESA MASSOTTI & MASSOTTI LTDA. - EPP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de Locação de máquinas foto copiadora, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.: **ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 272.545.930-34, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado a **EMPRESA MASSOTTI & MASSOTTI LTDA. - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Henrique Hartemink, nº 120/sala-2/centro, na Cidade de PANAMBI-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.035/0001-84, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr.: **FÁBIO MASSOTTI**, brasileiro, empresário, portadora do CPF sob nº 633.071.970-53, residente na Rua 20 de Setembro, nº 253; Bairro Piratini, na cidade de PANAMBI-RS, tem entre si certos e ajustados o presente Contrato diante das Cláusulas e Condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – A CONTRATADA, obriga-se, na forma do estabelecido, na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2015 e seus anexos a Prestar a locação dos equipamentos, compreendendo, manutenção corretiva com reposição de materiais e peças desgastadas quando necessário, as quais não sejam caracterizadas por problemas de mau uso, necessárias para o funcionamento dos equipamentos a seguir:

1.1 – SEIS EQUIPAMENTO FOTO COPIADOR MULTIFUNCIONAL, DIGITAL A LASER, COLORIDA, PARA CÓPIA FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, IMPRESSÃO, DIGITALIZAR E FAX, INTERFACE DE REDE ETHERNET, WIFI E USB 2.0, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 55 PÁGINAS POR MINUTO, ALIMENTADOR DE ORIGINALS, NOVO, DEVIDAMENTE INSTALADO NA REDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, EMEF 18 DE ABRIL E EMEI VÓ JUSTINA ROSSATO, com ciclo mensal de trabalho até 50.000 páginas cada uma, com uma franquia mensal de 5.000 páginas por equipamento, com fornecimento de todos os materiais de consumo utilizados para o serviço, incluindo toners, cilindros e outros materiais utilizados no funcionamento dos mesmos, exceto papel, bem como serviços de manutenção e peças de reposição.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza!  Gestão 2013/2016



2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço – O CONTRATANTE, pagará à **CONTRATADA**, pela execução do Objeto constante da Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais), compreendendo o valor individual por equipamento locado de R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais) proveniente da franquia de 5.000 página de cada. Totalizando **R\$ 12.600,00, (Doze Mil e Seiscentos Reias), no ano**, pagos a razão de R\$ 0,035 (trinta e cinco milésimos de reais), por unidade folha rodada, o que exceder a soma das franquias, ou seja 30.000 páginas mês, será acrescido a fatura do no mesmo valor da unidade folha, até o **10º dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, para cada item, com o respectivo valor dos serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – O prazo de locação e manutenção constante do objeto do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início da prestação dos serviços até completar o prazo acima, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses conforme o limite previstos, no parágrafo IV, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

4.1 DA CONTRATADA: São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA:**

4.1.1 - Fazer a manutenção dos equipamentos, substituir as peças desgastadas e recolher as substituídas.

4.1.2 - Manutenção corretiva executada até 24 (vinte e quatro) horas, após a chamada do **CONTRATANTE** e a manutenção preventiva no ato da manutenção corretiva.

4.1.3 - Prestar as informações técnicas necessárias para a execução da instalação elétrica na qual sejam ligados os equipamentos.

4.1.4 - Fornecer todo o material necessário ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel e recolher peças e materiais usados.

4.1.5 - Atendimento no máximo em 24 horas à contar do horário da comunicação ao técnico, em horário comercial de segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00 h.

4.1.6 - Pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços ou empresas que venha a contratar, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente do exercício de sua atividade;



4.2 – DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Observar a instalação elétrica, ambientes, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas no Manual do Equipamento e do Manual de Operação. Fica excluído do objeto deste contrato a não observância desta cláusula.

4.2.2 - Promover a aquisição de papel, conforme especificação da CONTRATADA.

4.2.3 - Caso os diagnósticos sucessivos do técnico identifiquem o material do fornecedor como causa da má qualidade de cópias/impressões e ou danos no próprio equipamento, notificado o cliente, por escrito, a CONTRATADA passará a ter o direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores.

4.2.4 - Manter os equipamentos no local definido pelas parte e, em caso de mudança de endereço solicitar a autorização por escrito da CONTRATADA, só fazê-los após autorizado.

4.2.5 - Permitir a retirada, pela CONTRATADA, de todas as peças substituídas.

4.2.6 - Pagar os valores constantes da Cláusula Segunda do preço, na forma estipulada, na licitação e proposta do licitante vencedor do certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

1º - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93.

2º - Manifesta deficiência do serviço.

3º - Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa.

4º - Prestação dos serviços de forma inadequada.

5º - O contrato poderá ser rescindido, por qualquer um dos motivos constantes do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, por qualquer das partes a qualquer tempo desde que comunicada a outra por escrito, e com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6º - Judicial, nos termos da legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações – As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas das seguintes Dotações Orçamentárias:

1-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO/ 04.122.00021.2.009.

2-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA/ 04.123.00028.2.016.

3-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 12.361.00161.2.023.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA/ 3.3.90.39.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Natureza Jurídica – Este Contrato reger-se-á pelas normas previstas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº8.883, de 08 de junho de 1994 e, no que couber a legislação aplicável.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! *Gestão 2013/2016*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8. CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais:

8.1 - Não estão cobertos os danos provenientes de: mudança de local, instalação e rede elétrica, acidentes, intempéries, defeitos do FRAME, manuseio por pessoa não credenciada e furto do equipamento.

8.2 - Os serviços não cobertos, serão cobrados pelos preços vigentes em tabela à época da solicitação do(s) serviço(s).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

FORTALEZA DOS VALOS, 30 de junho de 2015.

TESTEMUNHAS:


.....
FABIANA PALHEIRO LINDNER
962.671.840-00



ADAIR TOLEDO
- Prefeito Municipal -
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
CONTRATANTE


FÁBIO MASSOTTI
- Sócio-Proprietário -
MASSOTTI & MASSOTTI LTDA.-EPP
CONTRATADA

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016